



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 632, de 14 de dezembro de 2022

(REVOGADA INTEGRALMENTE - LEI Nº 350, DE 14 DE SETEMBRO DE 2002)

~~Altera o Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de São José do Sabugi (Lei nº 619/2022), modificando as atribuições do cargo de Assessor da Mesa Diretora, e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º. O art. 44 da Lei 619/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 44.~~

~~A remuneração dos ocupantes de cargos públicos efetivos e comissionados do poder legislativo municipal será atualizada anualmente no mês de janeiro, passando a vigorar no mesmo mês, e terá como indicador a inflação acumulada do ano anterior, medido pelo índice oficial do governo (IPCA).~~

~~§ 1º. A atualização da remuneração de que trata o caput será feita a critério de juízo de conveniência e oportunidade da presidência da Câmara Municipal, obedecendo ainda a disponibilidade orçamentária, e será determinada por meio de portaria ou resolução administrativa, até o dia 20 de janeiro de cada ano, de forma ampla e geral, destinada sempre a todo o quadro funcional da edilidade, de provimento efetivo e/ou comissionado.~~

~~§ 2º. Além da correção inflacionária, poderá ser concedido, no mesmo ato, aumento real da remuneração, sempre a critério do juízo de conveniência e interesse da administração pública, respeitando-se sempre os créditos~~

~~orçamentários disponíveis e os limites impostos pela legislação de responsabilidade fiscal.~~

~~§ 3º. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, tais reajustes poderão culminar em remuneração com valor abaixo do salário mínimo atualizado, devendo-se sempre obedecer tal piso nacional como mínimo legal para todo o quadro de servidores.~~

~~Art. 2º. As atribuições do cargo "CC 8 Assessor da Mesa Diretora", constantes no "ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO", da Lei 619/2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "Elaborar atas das reuniões da Mesa Diretora; Elaborar atos de comunicação relativos ao órgão assessorado, fazendo a interlocução oficial deste com os demais órgãos da Câmara Municipal e atores políticos/sociais externos; Marcar reuniões da Mesa Diretora, caso solicitado, garantindo que os trabalhos se desenvolvam de forma eficiente e organizada; Participar das sessões plenárias e congêneres; Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas, além de alimentar o sistema de informática do departamento ao qual está vinculado; Zelar pelo cumprimento dos dispositivos regimentais acerca da Mesa Diretora; Realizar todas as outras tarefas correlatas ao seu cargo, obedecendo às diretrizes emanadas pela Mesa Diretora."~~

~~Art. 3º. Esta Lei não gera, direta ou indiretamente, aumento de despesas.~~

~~Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

São José do Sabugi (PB), em 14 de dezembro de 2022

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

~~Prefeito~~